



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 048/2021

EMENTA: Altera a redação de dispositivos do Decreto Municipal no 018 de 10 de março de 2021, e do Decreto 020 de 18 de março de 2021, dispondo sobre a prorrogação de prazos para pagamentos de tributos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 16.03.2021, já existem 168.040.871 casos confirmados de COVID-19 e 3.494.758 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 27.05.2021, 11h11min, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 16.194.209 casos confirmados e 452.031 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 27.05.2021, 11h12min, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 27.05.2021, 11h12min, esse número já atinge 470.063 casos confirmados e 15.524 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 27.05.2021, 11h12min);

CONSIDERANDO que, no Município de Garanhuns, até o dia 12.03.2021, foram confirmados 10.988 casos e 191 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública que está em situação crítica;

CONSIDERANDO que, em razão dos novos números de casos confirmados de pessoas infectadas, evidencia-se a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco e na V GERES-Garanhuns, sendo que, no Município de Garanhuns, em 16 de março de 2021, a taxa de ocupação de leitos atingiu 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO ainda, o determinado pelo Decreto do Estado de Pernambuco nº 50752 de 24/05/2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio a 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Decreto do Estado de Pernambuco nº 50752 de 24/05/2021 estabeleceu regras ainda mais restritivas quanto às atividades sociais e econômicas para Municípios situados nas Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e V, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nessas localidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO também, os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 45 de 26 de maio de 2021, que estabelece novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e o Decreto Municipal nº 46 de 27 de maio de 2021, que altera a redação do inciso I do art. 5º e acrescenta o § 7º no art. 5º, do Decreto Municipal nº 045/2021, visando interromper o crescimento exponencial do Coronavírus (COVID – 19), no município de Garanhuns;

CONSIDERANDO o iminente impacto na economia, decorrente da pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas econômicas visando proteger e resguardar aos munícipes e as empresas sediadas no âmbito do município de Garanhuns em decorrência das condições de crise geradas pela pandemia, dando uma benesse a população de Garanhuns.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o vencimento do prazo para pagamento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Limpeza Pública (TLP), para todos os imóveis do Município de Garanhuns, de acordo com a tabela de vencimentos a seguir:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	NOVO VENCIMENTO
Única	31/05/2021	31/08/2021
1ª Parcela	31/05/2021	31/08/2021
2ª Parcela	30/06/2021	30/09/2021
3ª Parcela	30/07/2021	29/10/2021
4ª Parcela	31/08/2021	15/11/2021
5ª Parcela	30/09/2021	30/11/2021
6ª Parcela	29/10/2021	15/12/2021
7ª Parcela	30/11/2021	30/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º. Na hipótese de parcelamento dos tributos municipais de que trata este Decreto, serão observadas as disposições previstas nos arts. 108 e 236, da Lei Municipal no 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário Municipal).

§ 2º. Os pagamentos efetuados na forma do artigo 1º deste Decreto não sofrerão a incidência de multa ou juros adicionais, dentro do prazo estabelecido.

Art. 2º. Caso necessário, o contribuinte deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, providenciar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) por meio do Portal do Contribuinte para evitar os acréscimos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 27 de maio de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito